

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 177/2004 de 6 de Julho de 2004

À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos e aos Clubes, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local e regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD;

2) O Clube Asas do Atlântico, adiante designado por CAA, devidamente representado por Rui Alexandre dos Reis Arruda, Presidente da Direcção; o Grupo Desportivo Comercial, adiante designado por GDC, devidamente representado por Luís Manuel Cogumbreiro de Melo Garcia, Presidente da Direcção, o Terceira Automóvel Clube, adiante designado por TAC, devidamente representado por José Pedro Parreira Cardoso, Presidente da Direcção e o Clube Automóvel do Faial, adiante designado por CAF, devidamente representado por Renato Luís Pereira Leal, Presidente da Direcção, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento do automobilismo.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 51.804,34, sendo:

1 – € 45.142,86 para actividades competitivas de âmbito regional, designadamente para apoio à realização do campeonato regional de rallyes, sendo € 7.533,10,00 destinados ao CAA, € 19.400,70 destinados ao GDC, € 12.139,37 destinados ao TAC e € 6.069,69 destinados ao CAF.

2 – € 6.661,48, valor previsível, para apoio à formação de agentes desportivos não praticantes, sendo 1.665,37 destinado a cada clube, efectuando-se o acerto final deste valor após a apresentação dos respectivos relatórios.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar e será suportada por verbas do Fundo Regional do Desporto.

Cláusula 5.^a

Atribuições dos clubes

São atribuições dos clubes:

- 1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado;
- 2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas do ano de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal e de cópia da acta da Assembleia Geral, até 31 de Janeiro de 2005;
- 3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental do ano de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;
- 4 - Apresentar à DREFD, até 15 dias após a realização de cada prova, as respectivas fichas relatório;
- 5 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte dos segundos outorgantes rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

15 de Março de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Asas do Atlântico, *Rui Alexandre dos Reis Arruda*. - O Presidente do Grupo Desportivo Comercial, *Luís Manuel Cogumbreiro de Melo Garcia*. - O Presidente do Terceira Automóvel Clube, *José Pedro Parreira Cardoso*. - O Presidente do Clube Automóvel do Faial, *Renato Luís Pereira Leal*.